



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI Nº 635/ 2008
DEZEMBRO DE 2008.**

PONTÃO, 24 DE

**Altera o artigo 7º da Lei 581/2007,
referente a LOA 2008.**

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, e;
- III – excesso de arrecadação.

Art. 2º - A presente lei convalida atos praticados ate a presente data.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

JUSTIFICATIVA

A importância da referida Lei é dada devido a necessidade do ajuste Fiscal com relação ao fechamento anual e também da necessidade de reserva técnica para eventuais necessidades emergenciais em final de ano contábil.

Sempre contando com a valorosa apreciação dos nobres edis,

Subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal de Pontão (RS)